

PROJETO DE LEI Nº 36, 22 DE AGOSTO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJO
Encaminhado as Comissões Competentes
Em, 04 de setembro de 2023
PRESIDENTE

EMENTA: INSTITUI PROGRAMA DE ADIMPLENTO DO IPTU/2023, NO MUNICÍPIO DE AMARAJO-PE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJO-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Amaraço o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adimplimento do IPTU/2023, em razão do fato gerador ocorrido em 1º de janeiro de 2023, com desconto no pagamento da cota única do IPTU. O programa visa promover a regularização de créditos do Município através do fomento a incentivos com descontos e garantias aos cidadãos-contribuintes, e o conseqüente incremento das receitas próprias do Município.

§1º A presente Lei oferecerá condições de pagamento do IPTU referente ao fato gerador do ano vigente, em cota única, estipulando regras de descontos regressivos dos débitos, da seguinte forma:

I – Os contribuintes que aderirem ao pagamento do IPTU/2023 em cota única até 30 de novembro de 2023, terão o desconto de 30% do valor total do débito;

§2º O desconto será administrado pela Secretaria de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no Programa de Adimplimento do IPTU/2023 dar-se-á por opção do contribuinte, conforme previsto em regulamento.

§1º Os débitos tributários referentes à cota única do IPTU adimplido até 31 de dezembro de 2023, serão consolidados tendo por base a data do pagamento efetuado pelo contribuinte.

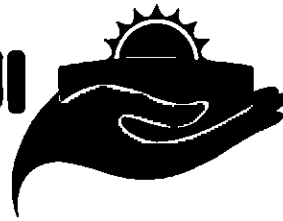
§2º O contribuinte poderá ingressar ao programa entre os dias 01 de setembro de 2023 a 14 de dezembro de 2023, na forma prevista em regulamento.

§3º A Administração Tributária poderá enviar ao contribuinte, conforme previsto em regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários referentes ao IPTU/2023, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 4º desta Lei.

9



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



§4º A quitação da guia do IPTU deve ser efetuada através dos bancos autorizados (lista dos bancos credenciados no Anexo i) nas casas lotéricas filiadas à Caixa Econômica Federal e via PIX, nova modalidade instituída.

§5º A partir do exercício de 2023, o contribuinte poderá realizar o pagamento via PIX com leitura de *QR Code*. Tal modalidade de pagamento instantâneo, integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB- regulado pelo Banco Central do Brasil e, agora consta como serviço desta municipalidade.

Art. 3º Sobre os débitos tributários incluídos no Programa de Adimplemento do IPTU/2023 incidirão atualização monetária e juros e multa de mora, até a data do ingresso ao programa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Em caso de pagamento parcelado, o IPTU/2023 será consolidado sem desconto e desmembrado nos seguintes montantes:

I - Para pagamento em 02 (duas) a 3 (três) parcelas. Sendo:

- a) 2 (duas) parcelas - essas se darão em 31 de outubro de 2023 e 30 de novembro de 2023;
- b) 3 (três) parcelas - essas se darão em 31 de outubro de 2023, 30 de novembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º O sujeito passivo será excluído do Programa de Adimplemento do IPTU 2023 diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Não recolhimento de qualquer importância relativa ao Programa, até o último dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela;

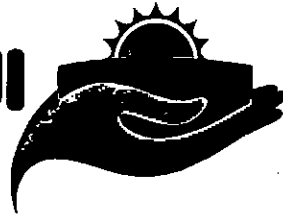
II - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

§1º A exclusão do sujeito passivo do Programa de Adimplemento do IPTU/2023 implica na perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade, na forma prevista em regulamento, do saldo devedor, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

§2º Na hipótese de exclusão do sujeito passivo do Programa de Adimplemento do IPTU/2023, os benefícios concedidos nesta Lei relativos às parcelas pagas serão considerados definitivos, com a consequente anistia proporcional da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



§3º A exclusão do CONTRIBUINTE do Programa de Adimplemento do IPTU/2023 se dará automaticamente, sem notificação prévia.

Art. 6º Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 7º A opção de parcelamento efetuada pelo contribuinte é definitiva.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

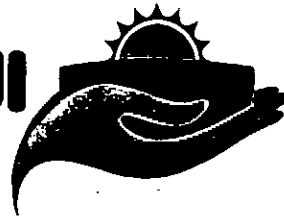
Amaraji-PE, 22 de agosto de 2023.


Aline de Andrade Gouveia
Prefeita do Município de Amaraji

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 036/2023

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Amaraji,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A Prefeita Municipal, com esta proposta, visa promover a regularização de créditos do Município através do fomento a incentivos com descontos e garantias aos cidadãos-contribuintes, e o consequente incremento das receitas próprias do Município.

Por outro lado, o programa apresentado oferecerá condições de pagamento do IPTU referente ao fato gerador do ano vigente, em cota única, estipulando regras de descontos dos débitos.

Ainda, em caso de pagamento parcelado, o IPTU/2023 será consolidado sem desconto e desmembrado nos montantes apresentados no programa.

Por tais motivos, requeremos dos Nobres Edis a votação do presente projeto de lei, ao passo em que contamos com a respectiva aprovação, em benefícios dos nossos Municípes.

Sendo só o que apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço

Amaraji-PE, 22 de agosto de 2023.


Aline de Andrade Gouveia

Prefeita do Município de Amaraji

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



Ofício Gab. Prefeita nº 124/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 23 de 08 de 2023
M. J. P. S.
Funcionário que recebeu

Ref. Encaminha Projeto de Lei que
"INSTITUI PROGRAMA DE
ADIMPLEMENTO DO IPTU/2023, NO
MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE."

Exmo. Sr. Presidente,

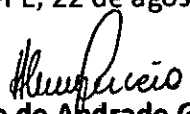
Cumprimentando V. Ex^a, o Município de AMARAJI, por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a e seus nobres pares, apresentar justificativa e minuta de projeto de lei que "INSTITUI PROGRAMA DE ADIMPLEMENTO DO IPTU/2023, NO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE", para atender à necessidade do Município de Amaraji.

Assim, apostando no espírito público e o comprometimento do Poder Legislativo Municipal, por certo, após a análise da constitucionalidade do projeto proposto e eventuais contribuições dos ilustres vereadores, a referida proposição receberá a esperada aprovação dessa Casa Legislativa.

Por fim, ressaltamos que o referido projeto de lei está devidamente fundamentado conforme justificativas abaixo, motivo pelo qual requeremos a realização da votação do presente projeto, tendo em vista a relevância da matéria.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.

Amaraji-PE, 22 de agosto de 2023.


Aline de Andrade Gouveia
Prefeita do Município de Amaraji

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
Aline de Andrade
PREFEITA



Amaraji-PE, 16 de outubro de 2023.

PARECER CONJUNTO Nº 13 DE 2023

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
TOMADAS DE CONTAS SOBRE O PROJETO 036/2023 APRESENTADO
PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

*“EMENTA: INSTITUI PROGRAMA
DE ADIMPLEMENTO DO
IPTU/2023, NO MUNICÍPIO DE
AMARAJI/PE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 036, de 22 de agosto de 2023, de autoria do Executivo Municipal, através da Prefeita do Município de Amaraji Aline de Andrade Gouveia, que tem por escopo instituir programa de adimplemento do IPTU/2023, no Município de Amaraji/PE.



É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 036/2023 de Iniciativa do Executivo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

2.4. Da Legislação



A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI tem por objetivo instituir programa de adimplemento, com desconto no pagamento da cota única do IPTU destinando a promover a regularização de créditos do município através do fomento a incentivo com descontos e garantias aos cidadãos e outras providencias, conforme previsto no Art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal tudo de acordo com os princípios Constitucionais exigidos.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 036/2023 de autoria do Executivo Municipal.

Amaraji, 16 de outubro de 2023.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MARIA JOSÉ SOARES
(Presidente)

MARCELO ANTONIO DA SILVA
(Relator)

DANIEL DE LIMA SILVA
(Membro)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

DANIEL DE LIMA SILVA
(Presidente)

MARIA JOSÉ SOARES
(Relator)

CLAUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
(Membro)